



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Inclua-se na redação dada ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, o seguinte inciso X:

“Art. 9º.....

§ 1º

X – serviços prestados por sociedades simples de profissionais liberais com profissão regulamentada, organizadas de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro. ”

Art. 2º Inclua-se no art. 21 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, o seguinte parágrafo único:

“Art. 21.....

.....
Parágrafo único. O contribuinte que auferir receitas decorrentes de contratos firmados até o dia imediatamente anterior à data da vigência desta Emenda Constitucional deverá acrescer o custo do imposto previsto no art. 156-A ao preço do bem ou serviço contratado, integrando o valor a ser suportado pelo contratante.”

JUSTIFICATIVA

O estágio atual de debates sobre a reforma tributária concentra-se principalmente na abordagem da tributação sobre o consumo. Seus principais objetivos devem ser: simplificar o sistema, tornar transparente para os cidadãos o valor real dos impostos cobrados, reduzir os conflitos judiciais e administrativos e diminuir a regressividade dos impostos sobre o consumo. Acrescenta-se ainda a busca por eliminar o que é conhecido como "guerra fiscal", substituindo a tributação de origem (do estado de origem) pela tributação de destino (onde o bem ou serviço é efetivamente consumido, seja no estado ou no município).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23226.90878-95

Para alcançar estes objetivos, a PEC adota o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) com base na experiência internacional, visando simplificar o sistema e tributar efetivamente apenas o consumidor final, permitindo que os créditos das operações intermediárias sejam aproveitados pelo produtor do bem ou serviço.

No embasamento da proposta de reforma tributária foi estabelecido como um dos seus princípios fundamentais a neutralidade tributária, que sugere que as mudanças no sistema de impostos ou na legislação fiscal não devem levar a um aumento ou diminuição significativa da carga tributária total para os contribuintes ou setores econômicos afetados. Em outras palavras, a neutralidade tributária busca garantir que as alterações nas políticas fiscais não causem distorções significativas na economia ou nos comportamentos dos contribuintes, mantendo um nível geral de arrecadação de impostos sem grandes variações.

Por isto, ao implementar reformas tributárias ou fazer mudanças nas regras fiscais, o governo deve buscar equilibrar eventuais aumentos de impostos em um setor ou grupo de contribuintes com reduções em outros, de modo a evitar desequilíbrios ou incentivos indesejados que possam prejudicar o crescimento econômico ou a eficiência do sistema tributário.

Em outras palavras, a intenção do Estado, com essa reforma, não deve ser aumentar a arrecadação, mas sim simplificar, racionalizar e ampliar a base de contribuintes para o novo sistema de IVA, se não diminuindo, pelo menos mantendo a mesma carga tributária que era observada com a aplicação dos impostos que serão eliminados, como o ICMS, ISS, IPI, PIS-PASEP e COFINS.

É amplamente sabido que o setor de serviços será o maior prejudicado com o texto aprovado da PEC 45/2019 na Câmara dos Deputados. Dentre estes, destacam-se os profissionais liberais com atividade regulamentada, trabalhadores de mais de sessenta categorias profissionais que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23226.90878-95

serão muito prejudicados no exercício da sua profissão como os administradores, arquivistas, advogados, bibliotecários, biomédicos, biólogos, bombeiros civis, cabelereiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, corretores de imóveis e de seguros, economistas, educadores físicos, enfermeiros, empregados domésticos, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, garimpeiros, geógrafos, geólogos, guardadores e lavadores de veículos, instrutores de trânsito, jornalistas, leiloeiros, médicos, veterinários, moto-taxistas, museólogos, músicos, nutricionistas, dentistas, pescadores, psicólogos, radialistas, taxistas, técnicos em diversas áreas, entre outros.

É extremamente necessário o aperfeiçoamento da PEC 45/2019, para assegurar em relação a eles a aplicação da citada neutralidade tributária. O seu exercício profissional está regulamentado pelo parágrafo único do art. 966 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e é realizado por meio de sociedade simples, de caráter intelectual, na qual o trabalho é realizado diretamente pelo profissional liberal, nos seguintes termos:

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

Os profissionais liberais são pessoalmente responsáveis por suas atividades em sociedades, ao contrário das empresas. Portanto, é preciso aprimorar a PEC 45/2019 para que atenda a todos os profissionais regulamentados pelo Código Civil e garanta a neutralidade em suas atividades. Para isso propõe-se a sua inclusão na listagem de operações com bens serviços que terão a redução de 60% das alíquotas do IBS e do CBS, constante no art. 9º da PEC.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23226.90878-95

Caso contrário, ao invés de uma alíquota de 2% a 5% do ISS, incidente sobre os serviços prestados atualmente sobre as atividades dos engenheiros por exemplo – sendo que não incidem a COFINS e PIS-PASEP sobre os serviços prestados pelos profissionais liberais – com a aprovação da PEC 45/2019, esses profissionais seriam tributados com uma alíquota de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) entre 25,45% e 27,00%, de acordo com os estudos preliminares divulgados no dia 08.08.2023 pelo Ministério da Fazenda, caracterizando a não aplicação do pressuposto da neutralidade e comprometendo fortemente o custo e o desenvolvimento das atividades profissionais executadas por estes profissionais para outras pessoas físicas. E mesmo no caso de engenheiros que atuem como pessoas jurídicas, as alíquotas de IBS e CBS resultarão muito superiores às devidas em razão da aplicação de ISS (2 a 5%) PIS-PASEP (0,65%) e COFINS (3%).

Não menos importante é o estabelecimento na PEC 45/2019 de um dispositivo que preveja uma transição quanto à tributação dos contratos executados pelos profissionais liberais na data da promulgação da consequente Emenda Constitucional. Nesse sentido, incluímos na mencionada Emenda um dispositivo para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos, estabelecendo que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será adicionado aos valores desses contratos, em consonância com a não cumulatividade (plena) que será implementada pela PEC 45/2019 e que é uma característica precípua do modelo de IVA.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ